

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

AOS

DIRETORES E CONSELHEIROS

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Planejamento e Logística, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas

pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Planejamento e Logística - EPL em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

- Início das atividades da Empresa.

A Lei 12.404, de 4 de maio de 2011, autorizou a criação da EPL e a mesma iniciou suas atividades em 2012.

Brasília, 17 de abril de 2013.
SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS
ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS
CRC-DF nº 000378/0

ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA
Contadora CRC-DF nº 007625/0-0

Conselho Nacional do Ministério Público
PLENÁRIO
DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000418/2013-40/Relator: conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

EMBARGANTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
ADVOGADO: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT nº 6.398

EMBARGADO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
DECISÃO

(...) É certo que a atividade de correição e as providências que devem ser adotadas para sua realização estão ligadas a própria

atividade finalística da Corregedoria-Geral do Ministério Público, insuscetíveis, no meu entender, de qualquer interferência deste Órgão Nacional de Controle. Portanto, parece-me não ser possível a fixação de uma data certa (dentro do período designado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso) por este Relator, posto que se assim o fizesse estaria interferindo na autonomia gerencial própria do Órgão Disciplinar.

O fato da embargante não ter conhecimento de dia certo para realização de Correição Ordinária em Promotoria de Justiça de sua Titularidade em nada a prejudicará. Como tem ciência das datas em que poderá ser realizada a Correição Ordinária, deverá a embargante permanecer à disposição do Órgão Correcional no período pré-fixado, o que, salvo melhor juízo, não atrapalhará em nada nas suas atividades funcionais.

Ante o exposto, ad referendo do Plenário deste Conselho Nacional, não conheço dos presentes embargos declaratórios, posto não haver na decisão atacada qualquer obscuridade".

Comunique-se. Publique-se.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000558/2013-18

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Presidente do Tribunal de Contas da União Augusto Nardes

DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do seu objeto, o presente Pedido de Providências. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS**

I - PRODUTIVIDADE

ABRIL/2013

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE	P/ EMISSÃO DE PARECER			
						EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	22	264	286	256	00	00	30	30	
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	52	130	182	180	00	00	02	02	
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00	
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Conselheira do CSMPT / Membro CCR / Ouvidora do MPT - Port. 246 DOU 2 de 18/04	00	00	00	00	00	00	00	00	
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	18	130	148	113	00	00	35	35	
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	101	264	365	290	00	26	49	75	
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	01	231	232	232	00	00	00	00	
MARIA APARECIDA GUGEL Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Com. Inquérito - Port. 13 BS Especial 4-D/2013	70	264	334	216	00	00	118	118	
LUCINEA ALVES OCAMPOS	27	264	291	281	00	00	10	10	
DAN CARAI DA COSTA E PAES Licença Médica	208	159	367	188	01	142	36	179	
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT	10	130	140	134	00	00	06	06	
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT /Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00	
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Mesa Receptora de Votos - Edital MPT/CEA 03 BS Especial 04-A/2013	105	264	369	332	00	05	32	37	
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00	
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	00	217	217	217	00	00	00	00	
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Mesa Receptora de Votos - Edital MPT/CEA 03 BS Especial 04-A/2013	123	264	387	370	00	00	17	17	
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Férias	02	126	128	102	00	00	26	26	
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	17	130	147	113	00	00	34	34	
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Membro da CCR / Com. Inquérito - Port. 13 BS Especial 4-D/2013	00	00	00	00	00	00	00	00	
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Promovida a Subprocuradora-Geral - Port. PGR 227 DOU 2 de 29/04/ Secretária do 18º Concurso para Procurador - Port. 260 DOU 2 de 19/04	118	139	257	223	00	02	32	34	